



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Departamento de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 2-580/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E O GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA- ME.

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRUPO MOMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Santa Barbara Nº 336, sala 01, Centro, Boa Vista do Buricá RS, com CNPJ nº 93.028.652/0001-15, representado neste ato pelo Srº Jair Tormes Gomes, inscrito no CPF sob o nº 519.109.340-20 doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as clausulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 223/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO "BAILE DE CHOPP" NA COMUNIDADE DO FORMIGUEIRO, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2017, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO ONDE SERÁ FEITO O LANÇAMENTO DA 1ª FECAD 4ª MOSTRA DA TERNEIRA E DA NOVILHA E 4ª MOSTRA DA AGRICULTURA FAMILIAR. INICIO AS 23:00H E TÉRMINO 03:00H**

A JANTA PARA OS 12 MUSICOS COM REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL DURANTE A PROMOÇÃO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente contrato terá início no dia 20 (Vinte) de Janeiro/2017 e termino no dia 20 (Vinte) de Março/2017.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Departamento de Licitações e Compras

5- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

05.06.2.044.3.3.90.39.05.00.00.00 (765/2017)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 DIAS UTEIS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada, que deverá ser informado na nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA: O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Janeiro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA- ME
CONTRATADO

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB-RS 83693 Procurador Jurídico